



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

PROC. Nº 1249/23

PLL Nº 716/23

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

*Deixando para trás noites de terror e atrocidade
Eu me levanto
Em direção a um novo dia de intensa claridade
Eu me levanto
Trazendo comigo o dom de meus antepassados,
Eu carrego o sonho e a esperança do homem escravizado.
E assim, eu me levanto
Eu me levanto
Eu me levanto.*

Maya Angelou, poetisa americana

De acordo com dados do Censo de 2010, Porto Alegre possui uma população de 755.564 mulheres, e cerca de 150.000 são mulheres negras, o equivalente a 20% do total da população feminina do Município.

Respeitar e valorizar a trajetória dessas mulheres é algo que deve ser fomentado pelo Poder Público. Audre Lorde, feminista caribenha, dizia que “se eu mesma não me definir, eu seria esmagada nas fantasias de outras pessoas e comida viva”. Essa frase deve orientar meninas negras, para que elas não percam o hábito de questionar os porquês de algumas práticas perpetuadas pelo racismo e pelo machismo, encontrando seu lugar na sociedade. O machismo faz muitas vítimas, e quando somado ao racismo, influencia de sobremaneira distintos campos da vida de mulheres negras, como profissional, saúde emocional e relacionamentos afetivos.

As condições socioeconômicas dessa parte da população tornam fundamental a existência de políticas públicas que contraponham essa realidade. O racismo é tema que incrementa essa desigualdade, pois expressa-se em diferentes níveis nas relações em sociedade. No nível pessoal e internalizado, determina sentimentos e condutas; no nível interpessoal, produz ações e omissões; no nível institucional, resulta na indisponibilidade e no acesso reduzido a serviços e a políticas de qualidade, no menor acesso à informação, na menor participação e controle social e na escassez generalizada de recursos. Dessa forma, as desigualdades raciais e o racismo são grandes obstáculos para que a população negra tenha melhores condições de vida.

Portanto, é papel do Poder Público ser ativo frente a essa realidade. Muitos são os números que nos retratam a realidade de vida das mulheres negras em nossa Capital, e é observando-os que nos questionamos sobre como alterar esse quadro.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei tem como objetivo a valorização de meninas e

mulheres negras de todas as idades, criando mecanismos que – aliados à educação, saúde e assistência social – combatam o racismo, o machismo, a misoginia e enalteçam a cultura, a história, os hábitos e tradições da população afro-gaúcha e seus descendentes.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2023.

PROJETO DE LEI

Institui o Programa Municipal de Valorização de Meninas e Mulheres Negras.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Valorização de Meninas e Mulheres Negras.

Art. 2º São objetivos do Programa instituído por esta Lei:

I – desenvolver ações no âmbito da educação, da saúde, do trabalho e da assistência social que visem à valorização de meninas e mulheres negras, respeitando suas origens, classes sociais, orientações sexuais, religiões, entre outros;

II – ampliar a discussão sobre o racismo, a misoginia, o machismo e as formas de combate às opressões de raça e de gênero; e

III – capacitar cidadãos, em especial jovens e adolescentes, a identificar casos de racismo, machismo e misoginia, de forma que possam orientar as vítimas sobre como proceder em cada caso.

Art. 3º O Programa instituído por esta Lei poderá ser desenvolvido no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e deverá ter como espaço prioritário de atuação escolas, cursos técnicos, universidades, além de espaços de socialização e lazer, podendo ser estendido para outros locais de estudo e trabalho.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, poderão ser firmados convênios, termos de fomento ou colaboração e parcerias com instituições de ensino públicas ou privadas, bem como com entes públicos, privados ou organizações da sociedade civil.

Art. 4º São diretrizes do Programa instituído por esta Lei:

I – a promoção da autoestima, da saúde física e mental, da educação, do desenvolvimento artístico e intelectual e da inserção no mercado de trabalho de meninas e mulheres negras;

II – a realização de ações que tenham como foco principal a valorização da cultura e da história da população negra;

III – a execução de atividades que fomentem a educação anti-machista e antirracista;

IV – a orientação da população por meio de ações específicas que combatam o racismo, a misoginia e o machismo;

V – a idealização e a divulgação de campanhas de valorização de meninas e mulheres negras, bem como campanhas de combate ao machismo e ao racismo;

VI – o estabelecimento de parcerias entre organizações sociais e entes estatais e o Município de Porto Alegre, para atuarem conjuntamente na valorização de meninas e mulheres negras; e

VII – a disponibilização de tratamento e apoio psicológico para aquelas que foram vítimas de racismo ou de machismo.

Art. 5º O Programa instituído por esta Lei deverá desenvolver ações que levem em conta:

I – as especificidades em saúde de mulheres negras lésbicas, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros (LGBTQIAPN+), de pessoas com deficiência e de quaisquer outros setores sociais que sejam vítimas de preconceito, violência ou discriminação;

II – as especificidades de acesso a recursos e aparelhos públicos de meninas e mulheres negras de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade;

III – as especificidades de meninas e mulheres negras que sejam mães ou responsáveis pelos cuidados de algum familiar, bem como aquelas que sejam as principais provedoras materiais de suas famílias; e

IV – as pressões específicas sofridas por meninas negras, jovens e adolescentes, nos ambientes de trabalho e de estudo, apoiando-as no enfrentamento dos desafios e das dificuldades nessa etapa da vida.

Art. 6º O Programa instituído por esta Lei deverá ser estruturado de forma constante ao longo do calendário anual, sendo permitidas ações especiais nos meses de março, em função do Dia da Mulher, e novembro, em razão do Novembro Negro, mas não se limitando a eles.

Art. 7º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Dilce Abgail Rodrigues Pereira, Vereador(a)**, em 10/01/2024, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0677747** e o código CRC **65156A8B**.